

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Lei nº 115/2004 de 08 de Março de 2004

**“Cria o Conselho municipal de Segurança
Alimentar E Nutricional - CONSEA do
Município de Oliveira de Fátima- TO”**

Eu, Prefeito do Município de Oliveira de Fátima – TO, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, com caráter consultivo, constituindo-se como espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as Organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de Oliveira de Fátima na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Oliveira de Fátima propor e pronunciar-se sobre :

I – As diretrizes da política municipal de Segurança Alimentar e Nutricional a serem implementadas pelo Governo;

II – Os projetos e ações prioritárias da política municipal de segurança alimentar e nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de diretrizes orçamentárias e no orçamento do Município de Oliveira de Fátima;

III – As formas de articular e mobilizar a sociedade civil organizada, no âmbito da política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV – A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à segurança alimentar e nutricional;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

V – A organização e implementação das Conferências Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA – do Município estabelecer relações de cooperação com conselhos municipais de municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Município de Oliveira de Fátima será composto de no mínimo 12 conselheiros (as), sendo 2/3 de representantes da sociedade civil organizadas e 1/3 de representantes do Governo Municipal, preferencialmente, ou por 4 no mínimo maioria de representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º Caberá ao Governo Municipal definir seus representantes incluindo as secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar

§ 2º A definição da representação da sociedade civil deverá ser estabelecida através de consulta pública, entre outros os seguintes setores:

- I – Movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural;
- II – Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- III – Movimentos populares organizados, Associações comunitárias e organizações não-governamentais.

§ 3º As instituições representadas no CONSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular;

§ 4º O CONSEA será instituído através de portaria municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não governamentais com seus respectivos suplentes.

§ 5º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares em seus impedimentos, reuniões do CONSEA e de suas câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 6º O mandato dos membros da sociedade civil no CONSEA será de dois anos, admitidas suas reconduções consecutivas;

§ 7º A ausência às reuniões plenárias deve ser justificada em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo três dias, ou três dias posteriores à cessão, se imprevisível de falta;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

§ 8º O CONSEA será presidido por um Conselheiro representante da sociedade civil, escolhido por seus pares, na reunião de instalação do Conselho;

§ 9º Na ausência do presidente será escolhido pelo plenário presente um representante da sociedade civil para presidir a reunião.

§ 10º Poderão ser convidados a participar das reuniões do CONSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constarem assuntos de sua área de atuação;

§ 11º O CONSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, um representante de cada um dos conselhos municipais existentes;

§ 12º A participação dos conselheiros no CONSEA não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Oliveira de Fátima contará com câmaras temáticas, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

§ 1º As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros (as) designados pelo plenário do CONSEA, observadas as condições estabelecidas no seu regimento interno;

§ 2º Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do CONSEA, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nelas em estudo

Art.6º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Oliveira de Fátima poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para propor medidas específicas.

Art. 7º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município, assim como as suas câmaras temáticas e grupos de trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo orçamento Municipal.

Art. 8º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Oliveira de Fátima reuni-se-á, ordinariamente em sessões mensais e extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 9º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA do Município de Oliveira de Fátima elaborará o seu regimento interno em até sessenta dias, a contar da data da sua instalação.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE FÁTIMA

Art. 10º Esta Lei entra em vigor5 na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima, 08 de Março de 2004.


Emilio Mascarenhas
Prefeito Municipal